



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.237

João Pessoa - Domingo, 15 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/02/2009 14:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0006757-5 LUIS ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARCOLINO GALDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 293) por MARIA GORETE DAS NEVES, posto que restaram comprovados, pelo(a) requerente, o óbito do(a) ex-A. LUIZA MARCOLINO GALDINO e a sua qualidade de herdeira do(a) falecido(a). 7. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do falecimento (fls. 297) da ex-A. LUIZA MARCOLINO GALDINO e para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome da sucessora processual MARIA GORETE DAS NEVES. 8. Anote-se a procuração particular (fls. 294) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 9. Defiro o pedido (fls. 300) e determino à Secretária da Vara expeça Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor das AA./exequentes LUIZA ANDRADE DA SILVA, LUIZA MARIA AVELINO, LÚCIA PEREIRA FRANCISCO e MARIA GORETE DAS NEVES para pagamento do valor principal, ou como em favor de sua advogada, referente aos honorários advocatícios. 10. Após o pagamento da RPV, volteme os autos conclusos para extinção da execução.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.011258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x TIAGO BELMIRO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 3- ...vista às partes(informações da contadoria)...

3 - 2008.82.00.002604-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CÉSAR) x SEVERINO MIGUEL FRANCISCO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINO MIGUEL FRANCISCO e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 39.854,51 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) atualizado para novembro/2007, conforme cálculos (fls. 06/09) do embargante. 9. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. 10. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 12) do embargado de expedição de precatório porque incabível nestes autos. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 06/09) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 2008.82.00.003068-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SEVERINO MIGUEL FRANCISCO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 6. Isto posto, fundamentado no art. 267, IV, do CPC, declaro a extinção destes embargos à execução sem resolução do mérito. 7. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida a relação processual neste caso. 8. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2000.82.00.009621-9.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0014147-3 FRANCISCA ELEUTERIO DE MELO (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 12. Isto

posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 116) por BERNADETE PONCIANO SOARES, na qualidade de sucessora da ex-A. FRANCISCA ELEUTERIO DE MELO, ficando a referida sucessora responsável pela restituição das quotas-partes devidas aos demais herdeiros da ex-segurada. 13. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome da sucessora processual BERNADETE PONCIANO SOARES, bem como para anotação quanto ao falecimento da ex-A. FRANCISCA ELEUTERIO DE MELO. 14. Anote-se a procuração (fls. 117) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 15. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao(a) gerente da Ag. CEF nº 548 (PAB - JUSTIÇA FEDERAL) requisitando a transferência da titularidade da conta de depósito nº 005.94415-8 (fls. 149) vinculada a esta ação, atualmente em nome da ex-A. FRANCISCA ELEUTERIO DE MELO, falecida em 09/outubro/2000 (fls. 118), para o nome da sucessora processual BERNADETE PONCIANO SOARES. 16. Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da RPV (fls. 113/114), dos documentos (fls. 118/123) e do ofício (fls. 149). 17. Em seguida, comunique-se a sucessora processual BERNADETE PONCIANO SOARES, através de carta com aviso de recebimento, acerca da transferência da titularidade da conta de depósito nº 005.94415-8 (fls. 149) para o seu nome. 18. Por fim, certifique a Secretária da Vara quanto à transferência da titularidade da conta de depósito anteriormente referida para fins de extinção da execução.

6 - 98.0002397-6 ELOISA DA LUZ BIASUZ (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 128/129) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer referente à implantação dos índices de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento). 14. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) credor(a) informe se existe, ou não, obrigação de pagar a ser satisfeita, referente aos honorários advocatícios (fls. 40, item 20) e, em caso positivo, requeira a execução dessa parcela, no valor que entendeu devido, nos termos do CPC, art. 730, devendo apresentar requerimento de citação da UNIÃO acompanhado de memória discriminada de cálculos e de comprovante de pagamento das custas complementares da execução.

7 - 98.0003029-8 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.00022, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 2001.82.00.006884-8 PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ... 4- ...vista à parte autora(informações da UNIÃO).

9 - 2005.82.00.000556-0 RITA CLAUDINO DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 107/109) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer promovida por RITA CLAUDINO DA SILVA, em face da inexistência do título executivo judicial no tocante à implantação e ao pagamento do índice de 28,86% após o advento da MP nº 2.131/2000 (MP nº 2.215-10/2001), que reestruturou a remuneração dos servidores militares e de seus pensionistas. 11. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) A./impugnado(a) informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores vencidos, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001.

10 - 2005.82.00.000562-5 SEBASTIANA MEDEIROS DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 99/101) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer promovida por SEBASTIANA MEDEIROS DA SILVA, em face

da inexistência do título executivo judicial no tocante à implantação e ao pagamento do índice de 28,86% após o advento da MP nº 2.131/2000 (MP nº 2.215-10/2001), que reestruturou a remuneração dos servidores militares e de seus pensionistas. 11. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) A./impugnado(a) informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores vencidos, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.006499-0 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA, MARIA DA PIEDADE MEDEIROS PAIVA e SEBASTIÃO PAIVA DOS SANTOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 14. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais). 15. Custas ex lege.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2004.82.00.011669-8 MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, HUGO RIBEIRO BRAGA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELA PAASHAUS MINDELLO, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, BETHOVEN CHAVES RODRIGUES, BRUNO DA SILVA FARIAS, DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA, ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA, BRUNA DE LIMA CAVALCANTI, MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO, GLAUCIE NOGUEIRA DE GALIZIA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... intime-se a TELEMAR, para querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

13 - 2006.82.00.000394-3 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, RODRIGO MENEZES DANTAS, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, Erik Mentor da Ponte, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA, DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, ALBERTO CAMPOS CATÃO, DEIVIS MARCON ANTUNES, JOSE LUIZ GUIMARÃES JUNIOR, DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO, CRISTINA BERTINOTTI, URBANO VITALINO DE MELO NETO). ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 333/340) pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, restando mantida a sentença embargada (fls. 316/320) em todos os seus termos.

14 - 2006.82.00.004486-6 LUCIANA CALISSI (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARIA ADAILZA MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por LUCIANA CALISSI em desfavor das RR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB e MARIA

ADAILZA MARTINS DE ALBUQUERQUE, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais). 25. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.004181-0 IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

16 - 2007.82.00.004190-0 ELIEZER PESSOA DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ELIEZER PESSOA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.004346-5 MARIA ANGELA MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias.

18 - 2007.82.00.004907-8 ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por ANNIBAL PEIXOTO FILHO e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 22,36% aos saldos das cadernetas de poupança nº(s) 387-4 (fls. 103), 650-4 (fls. 105), 796-9 (fls. 107), 2221-6 (fls. 110) e 2221-6 (fls. 110), existentes em janeiro/1989, conforme especificado anteriormente em quadro-explicativo (item 28, supra), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 35. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 36. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, inexistente plausibilidade para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando sendo requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios da correção monetária no contexto da remuneração das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 37. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 38. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.005952-7 MARIZETE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,

NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 39. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por MARIZETE GOMES DA SILVA e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.14406-5 (fls. 34), existente em janeiro/1989, no valor de Cz\$ 2.921.723,99 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três cruzados e noventa e nove centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º (cf. item 36, supra), por ocasião da liquidação, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal - CJF; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, não há plausibilidade jurídica para a inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios da correção monetária no contexto da remuneração das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 42. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/5 (um quinto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 20% (vinte por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 4/5 (quatro quintos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 43. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.006573-4 DIANA SOUTO MAIOR PORTO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - ...às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

21 - 2008.82.00.000490-7 MUNICÍPIO DE CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.00.000013-6 MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada pelo MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB contra ato do GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (GIDUR/JP), por ausência do alegado direito líquido e certo. 26. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 27. Custas ex lege. 28. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 06/02/2009 14:41

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2007.82.00.010930-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CARMA MARIA FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 15 - Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.948,42 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até julho de 2007, montante no qual não incluem os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 32/39. 16 - Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17 - Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 18 - Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 93.0007956-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2006.82.00.001110-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29 - Diante do exposto,

rejeito a preliminar e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30 - Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar à parte ré, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizada da causa. 31 - Custas na forma da Lei nº 9.286/96.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2009.82.00.000729-9 SÉRGIO TIBÚRCIO NÓBREGA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01 - Secretária, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e complemente a documentação que acompanha a inicial, trazendo aos autos cópia integral da prova realizada, do recurso administrativo interposto, bem como da íntegra da resposta da OAB, sob pena de indeferimento da inicial a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. 02 - APONHA-SE na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.

26 - 2009.82.00.000740-8 GIOVANNY FRANCO FELIPE (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15 - Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.533/51. 16 - Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações de estilo. 17 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 18 - Secretária, contudo, antes de notificar a autoridade apontada como coatora, intime-se a impetrante acerca desta decisão.

27 - 2009.82.00.000893-0 SEVERINA IRINEU DOS SANTOS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01 - Secretária, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e complemente a documentação que acompanha a inicial, trazendo aos autos extrato de informações do Sistema Único de Benefícios (DATAPREV - INFBN), relativo ao Benefício nº 21/116.517.226-4, referido no documento de fl. 11, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. 02 - APONHA-SE na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/02/2009 14:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 99.0015182-8 LEDA PINTO DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora sobre o Ofício (fls. 206) e documentos (fls. 207/217) remetidos pela Divisão de Convênio e Gestão da FUNASA, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0003246-5 EPITACIO CECILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EPITACIO CECILIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 348/350) apresentados pela CEF.

30 - 2002.82.00.004280-3 RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 20, vista ao Exequente sobre o depósito (fls. 258) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

31 - 2005.82.00.010449-4 MARCILIO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 128/130), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2005.82.00.014864-3 JOSEMAR JOSÉ DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 76), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

33 - 2008.82.00.001846-3 RONALDO CAVALCANTE DE SANTANA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, ROSE ALI-

NE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-24
ADRIANA CORREIA LIMA CARIYR CÉSAR-3
ADRIANO PONTES ARAGAO-28
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-27
ALBERTO CAMPOS CATÃO-13
ALBERTO LOPES DE BRITO-32
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-12
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-17
ALEXANDRE WEBER-12
AMANDA VIEIRA CARVALHO-13
AMERICCO GOMES DE ALMEIDA-11
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-31
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-11
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9,10
ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-25
ANDRESSA CARLOS FREIRE-12
ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
ANTONIO ANIZIO NETO-33
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-22
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-12
ARLINETTI MARIA LINS-9,10
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-18
BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-12
BRUNA DE LIMA CAVALCANTI-12
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-12
BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-13
BRUNO DA SILVA FARIAS-12
BRUNO SOUTO DE FRANCA-12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-12
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-26
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-15
CRISTINA BERTINOTTI-13
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-13
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-12
DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA-12
DAVIALYSSON DE BRITO CAPISTRANO-13
DAVID SARMENTO CAMARA-15
DEIVIS MARCON ANTUNES-13
DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO-13
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-12
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-30
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,8,28
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-12
Erik Mentor da Ponte-13
ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA-12
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-18
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,23
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-17
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-28
GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-12
GUILHERME MELO FERREIRA-30
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
GUSTAVO LIMA NETO-21
HALYSSON LIMA MENDES-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9,10
HUGO RIBEIRO BRAGA-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-12
JACKELINE ALVES CARTAXO-31
JANIO LUIS DE FREITAS-32
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-12
JOAO COSME DE MELO-5
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-14
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-25
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-12
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE LUIZ GUIMARÃES JUNIOR-13
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-7,8,24,28
JOSE RICARDO PORTO-20
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEFA INES DE SOUZA-1,23
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-14
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16,19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-12
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,4
LINCOLN VITA-21
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13
LUCIANA NOBREGA-12
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-15
LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-13
LUIZ CESAR G. MACEDO-3,4
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-8
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-12
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-6
MARIA DA SALETE GOMES-14
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-12
MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-12
MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO-12
MUCIO SATIRO FILHO-13
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-29
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-12
NELSON CALISTO DOS SANTOS-30
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-12
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16,19
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
PAULO GUEDES PEREIRA-13
RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-25
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-28
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-20
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-12
RODRIGO MENEZES DANTAS-13
ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-33
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
SASKIA ARAUJO SOBREIRA-12
SAUL BARROS BRITO-26

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SEM ADVOGADO-14,22,25,26
SEM PROCURADOR-9, 12, 13, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6,7
TÉRCIUS GONDIM MAIA-31
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15, 16, 17
THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-13
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-12
THIAGO LEITE FERREIRA-20
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-26
URBANO VITALINO DE MELO NETO-13
VALTER DE MELO-3,4
VANINA C. C. MODESTO-31
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17
VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-13
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-31
WALTER DE AGRA JUNIOR-31
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,24,28

Setor de Publicação

OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/02/2009 15:25

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0035310-8 JOSE PINTO BRANDAO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias, ante o pedido de fl. 56, deferido nesta oportunidade. Cumpra-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.003140-0 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo improcedente em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 173.511,76 (cento e setenta e três mil, quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos), atualizado até fevereiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032094-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

3 - 2008.82.01.001113-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANTONIA ISABEL DOS SANTOS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.268,29 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizado até julho de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), nos termos do art. 20, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária n.º 00.00163015 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001196-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 18.714,02 (dezoito mil, setecentos e catorze reais e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 08/11. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da UFPB para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002542-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes

autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

5 - 2008.82.01.001366-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FERNANDO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO). Isso posto, julgo parcialmente procedente, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 612,87 (seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos), atualizado até setembro de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 35/38. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 35/38 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.33472-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904).PRI.

6 - 2008.82.01.001367-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 3.004,85 (três mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até novembro de 2008, referente ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 40/42. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-o a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 20, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033948-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

7 - 2008.82.01.001452-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ANTONIO GONÇALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 96.323,86 (noventa e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/89. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035865-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

8 - 2008.82.01.002241-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.569,95 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizado até maio de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da embargante de fls. 21/22. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da UFCG (fls. 19/22) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0038032-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).PRI.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0030429-8 MEDEIROS & VEIGA LTDA, ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e DECLARO, com base no artigo 1.º do Decreto n.º 20.910/32, a prescrição do direito de a exequente cobrar os créditos objetos da presente execução. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Honorários pela exequente, os quais fixo em 20% sobre o valor da execução. Custas na forma da Lei.P.R.I.

10 - 00.0032212-1 JOSE ROSIELDO SILVA MAIA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Com a resposta da executada, cientifique-se o autor das informações prestadas, a fim de que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2003.82.01.000492-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALLISSON CARLOS VITALINO) x OZAEAL DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES, MARIA EDNA DE ABRANTES). Em face do contido na petição apresenta da pela CEF, às fls. 145/146, intímem-se os executados para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem a este Juízo proposta de acordo formalizada junto à CEF.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2008.82.01.000848-0 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS ASSISTIDA PELOS GENITORES JOSE WILLIAMS REBOUÇAS E MARIA LIDIUNA CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O documento de fl. 37 informa que a autora atingiu a sua maioridade no curso da ação, de modo que o instrumento procuratório de fl. 35 deve ser ratificado pela outorgante. Em razão disso, intime-se a autora para, em 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual na demanda, apresentando novo instrumento procuratório por ela outorgado aos advogados que patrocinam a causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo da determinação acima, indiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando suas finalidades, sob pena de indeferimento, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0015623-0 ANTONIO MARTINS DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Após, à contadoria para apuração do valor devido, com base na memória de cálculos de fl.69 e no valor efetivamente depositado, inclusive, levando em consideração se houve saque por parte do advogado ou da exequente.8.Com a resposta da contadoria, vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias.

14 - 00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do valor apresentado pela CEF, quanto à autora Marta Vilarim Barbosa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0034067-7 MANOEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, se manifestar expressamente nos autos acerca da proposta de conciliação do INSS, fls. 147/164, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias habilitar sucessores do autor falecido Manoel Messias da Costa.

16 - 2007.82.01.000409-2 MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 286 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intímese-se.

17 - 2007.82.01.000773-1 JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Certifique-se quanto à manifestação dos autores sobre a determinação de fls. 164. Defiro, por ora, a junta da do processo administrativo a que se reporta a segunda promovida às fls. 166 (item 1), que deverá ser apresentado pela CAIXA. A necessidade das demais provas requeridas às fls. 166-167 será analisada posteriormente, após a manifestação da CAIXA, cujo pedido de fl. 170 defiro nesta oportunidade. Quando da especificação de suas provas, deverá a promovida trazer aos autos o processo administrativo que deu origem à lide, como requerido pelo autor. Intímese-se para os devidos fins.

18 - 2007.82.01.001079-1 MAURO MAURICIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito as preliminares, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para: DETERMINAR ao INSS que efetue a revisão na RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação, na correção dos salários de contribuição, do INPC; CONDENAR o INSS a pagar à parte todos os valores resultantes da diferença gerada pelo recálculo da RMI, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedi-

mentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Por fim, uma vez que a sucumbência foi verificada, em maior grau, em detrimento do réu, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

19 - 2007.82.01.002842-4 JOSE TAVARES DE MELO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para julgar parcialmente procedente a pretensão autoral, com o fito de: indeferir o pedido de declaração judicial de anistia; como decorrência daquele pedido e da argumentação exposta na exordial, determinar à União que cesse sua omissão e adote as providências necessárias ao processamento e apreciação do requerimento administrativo de revisão que se encontra encartado, por cópia, às fls. 15/20, com os documentos de fls. 21/36. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e do União, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, uma vez não ter havido condenação em valor certo.P.R.I.

20 - 2008.82.01.000119-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar a ré por danos morais, os quais restam fixados, nesta data, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros moratórios a partir desta data, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95. Condeno a ré em honorários de sucumbência, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, bem como às custas processuais. Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P.R.I.

21 - 2008.82.01.001610-4 MARIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intímese-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de transação na lide, para análise da viabilidade ou não de audiência preliminar (art. 331, do C.P.C.). Em caso negativo, indiquem as partes desde logo, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando suas respectivas finalidades, sob pena das provas eventualmente requeridas serem indeferidas. Cumpra-se.

22 - 2008.82.01.001984-1 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O documento de fl. 26 informa que a autora atingiu a sua maioria no curso da ação, o que dispensa a atuação do Ministério Público, determinada à fl. 202. Em razão disso, intime-se a autora para, em 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual na demanda, apresentando novo instrumento procuratório por ela outorgado aos advogados que patrocinam a causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo da determinação acima, indiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando suas finalidades, sob pena de indeferimento, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

23 - 2008.82.01.003025-3 JOSEMAR FELIPE DA SILVA (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, considerando o novo valor atribuído à causa pelo promovente, R\$ 22.451,20 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo-se as anotações necessárias, quanto ao valor arbitrado à causa. Cumpra-se.

24 - 2009.82.01.000237-7 RAMALHO SOARES FEITOSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O instrumento procuratório juntado com a inicial não incluiu o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a parte autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

25 - 2009.82.01.000240-7 IANNA MARIA SODRE FERREIRA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA

CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O instrumento procuratório juntado com a inicial não incluiu o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a parte autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

26 - 2009.82.01.000241-9 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O instrumento procuratório de fl. 10 não incluiu a advogada Thaísa Cristina Cantoni Manhas - OAB-PB 35670-A como outorgada, embora esta também tenha subscrito a inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se o autor para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando a advogada acima citada a representá-lo em Juízo, em dez dias.

27 - 2009.82.01.000243-2 ESPOLIO DE WALDEMAR TOME DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os instrumentos procuratórios anexos à inicial não incluem o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Por outro lado, a declaração de fl. 41 atesta a existência de inventário, mas não esclarece se este foi ou não concluído. Na hipótese dos autos, tal esclarecimento faz-se necessário para a correta identificação da parte que integrará a lide, pois, caso já tenha havido a partilha dos bens deixados pelo titular da conta objeto da lide, não há mais que se falar em "Espólio" e os promoventes qualificados na inicial atuarão na lide em defesa de direito próprio, com a necessária inclusão de seus nomes no pólo ativo da demanda. Do contrário, estando o inventário em andamento, a representação do Espólio dar-se-á pelo inventariante compromissado nos autos do inventário, nos termos do art. 12, V, do C.P.C., cuja legitimidade deverá ser comprovada nestes autos. Em razão disso, intime-se a parte promovente para suprir as falhas acima apontadas e, se for o caso, promover a emenda da inicial, atendendo ainda para a regularização de sua representação processual quanto ao advogado Diogo Assad Boechat, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.) Caso não seja apresentado instrumento procuratório ou substabelecimento outorgando poderes de representação ao advogado retro citado, exclua-se o seu nome do sistema, evitando assim a carga indevida dos autos a quem não possui poderes para representar a parte em Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

28 - 2009.82.01.000245-6 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O instrumento procuratório juntado com a inicial não incluiu o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a parte autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

29 - 2009.82.01.000247-0 JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O instrumento procuratório juntado com a inicial não incluiu o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a parte autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

30 - 2009.82.01.000254-7 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). O instrumento procuratório juntado com a inicial não incluiu o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A como outorgado, embora o seu nome conste da inicial. Assim, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a parte autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou substabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

31 - 2009.82.01.000258-4 NADETE DE ARRUDA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão (extratos da conta poupança objeto da lide), ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la. Nesse mesmo prazo, justifique o autor o valor atribuído à causa, mediante cálculos - ainda que aproximados - que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C., visto que, o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, do C.P.C.), também é critério legal para aferição da competência dos Juizados Especiais Federais, sendo tal competência, inclusive, absoluta e inderrogável pelas partes. Cumpra-se.

32 - 2009.82.01.000261-4 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. KARL MARX VALENTIM SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, tendo em vista a renúncia expressa da parte promovente ao crédito que exceder o limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

33 - 2009.82.01.000262-6 ROSAMARIA FRANCES DA SILVA (Adv. KARL MARX VALENTIM SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, tendo em vista a renúncia expressa da parte promovente ao crédito que exceder o limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2004.82.01.004519-6 EDGARD AFONSO MALAGODI E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 156.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 00.0035309-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE PINTO BRANDAO (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (dias) requerer o que entender de direito, face a decisão proferida no STJ.

36 - 2007.82.01.001044-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 2.954,74 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2008. Em face da sucumbência total da parte embargante, condeno-a a pagar ao embargado honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.001807-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).PRI.

37 - 2008.82.01.001027-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor dos honorários advocatícios em R\$ 395,86 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizado até setembro de 2008. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da contadoria para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.001789-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes

autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

38 - 2008.82.01.001101-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.574,41 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 18/22. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016244-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).PRI.

39 - 2008.82.01.001352-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOVENTINO MERQUIADES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intime-se o embargado, conforme determina o art. 398 do CPC.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2007.82.01.002237-9 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE). Certifique-se quanto à manifestação (ou inércia) da parte intimada à fl. 61. Quanto ao recebimento do recurso adesivo, este juízo mantém o entendimento esposado à fl. 56. Oficie-se ao setor de protocolo desta Subseção de Campina Grande, remetendo-lhe cópia da petição de fls. 62-64, para que os servidores daquele setor tomem conhecimento da reclamação da parte e, em sendo estas verídicas, recomenda-se aos servidores que evitem a recusa de protocolo de petições e/ou recursos daqueles que já se achem no Fórum, ainda que o atendimento se estenda após as 16:00 horas, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa por parte dos funcionários da Justiça. Publiquem-se este despacho e o de fls. 60. "DESPACHO DE FLS.60. A petição a que se reporta o agravado à fl.58 (segundo parágrafo) foi acostada a este feito apenas para os fins indicados pelo agravante à fl.38. Assim, indefiro o seu desentranhamento dos autos."

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2007.82.01.003312-2 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA). Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-23
 ALDEMIRO CAVALCANTE DA SILVA-8
 ALLISSON CARLOS VITALINO-11
 ALUISIO BENTO DA SILVA-12
 ALUISIO BENTO FILHO-22
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-2
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,18
 ANTONIO EMIDIO FILHO-8
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-37
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-38
 CARLOS A. RIBEIRO-31
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-38
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,18
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24,25,26,27,28,29
 EDSON BATISTA DE SOUZA-38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-20
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-38
 FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE

FREITAS-12,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-19
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1,35
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-23
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-38
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-17,40
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,23,30,31,32,33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,13,15
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-8
 JOSE CARLOS DA SILVA-4
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-38
 JOSE GUEDES DE BRITO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,18
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-3
 KARL MARX VALENTIM SANTOS-32,33
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-4
 LEIDSON FARIAS-1,6,35,37,41
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-5
 LUZIMARIO GOMES LEITE-19
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,14
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-10
 MARIA EDNA DE ABRANTES-11
 MARILU DE FARIAS SILVA-7
 MAURO ROCHA GUEDES-21,34
 NORMA LEITE SOARES-14
 OZAL DA COSTA FERNANDES-11
 PATRICIA ARAUJO NUNES-19
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-36
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,18
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-41
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-36
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14
 SEM ADVOGADO-24,25,26,27,28,29,34
 SEM PROCURADOR-12,16,18,19,21,22,34
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-6
 STENIO JOSE DE LIMA-9
 TALES CATAO MONTE RASO-3,38,39
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24,25,26,27,28,29,30
 VALTER DE MELO-7
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-23
 VITAL BEZERRA LOPES-39
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-17,40

Setor de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000022-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007712-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA

DEVEDOR(ES): VALDECIR CARNEIRO DA SILVA – CPF: 768.743.544-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **607**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

